

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 07 de abril de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0389

Página 1

LEI Nº 587/2022

“Revoga o §1º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 580/2022, de 16 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o §1º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 580/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 07 de abril de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 588/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder, com encargos, bem imóvel de propriedade do Município, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Salto do Itararé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel e edificação, pertencente à municipalidade, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SALTO DO ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob o n. 04.404.686/0001-37, correspondente ao terreno urbano, situado na Rua Vereador Joaquim Tomaz de Lima, Município de Salto do Itararé, com área total de 2.647,87 m2.

Art. 2.º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente cessão, dispensando-se prévia licitação.

Art. 3.º Fica condicionada a cessão, com a cláusula de uso restrito e exclusivo às atividades voltadas à Associação:

Parágrafo Único - Caso haja a extinção da Associação, ou o imóvel deixe de ser utilizados pelo mesmo, o imóvel retornará ao Município.

Art. 4.º A presente cessão destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE SALTO DO ITARARÉ, não podendo sob hipótese alguma, ter outra destinação. O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial. Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

Parágrafo Único - A cessão de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Destinação do imóvel exclusivamente para destinação primária da Associação;

II - Revogação da cessão, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do cedente, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 07 de abril de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 589/2022

AMPLIA O PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO PARA INCLUIR ESTUDANTES DO ENSINO DE MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Salto do Itararé – PR, nos termos da legislação vigente, poderá aceitar, como estagiário, estudante do ensino médio.

Parágrafo Único – O estudante a que se refere o "caput" deste artigo deve estar regularmente matriculado, e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 2º - Os estudantes do ensino médio inscritos no programa de estágio com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, perceberão uma bolsa de estudos no valor de R\$ 335,32 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), e os

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 07 de abril de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0389

Página 2

LEI Nº 590/2022

estudantes do ensino médio inscritos no programa de estágio com carga horária de 30 (trinta) horas semanais perceberão uma bolsa de estudos no valor de R\$ 447,08 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

§ 1º - O valor previsto no caput deste artigo, pago ao estudante a título de bolsa de estágio, será corrigido anualmente de acordo com o INPC, tendo como data base o mês de março.

§ 2º - As despesas com repasses das bolsas-estágio correrão por conta da respectiva dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º - Poderão receber estagiários quaisquer setores do Poder Executivo Municipal, desde que observados os seguintes requisitos:

I. o local de estágio deve ter condição de proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional;

II. dispor de servidor que reúna condições necessárias para ser supervisor do estágio;

III. dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário; e

IV. apresentar projeto para desenvolvimento das atividades do estágio, devendo conter:

- a) área do estágio;
- b) descrição sucinta das atividades;
- c) resultados esperados para o estagiário e para o setor;
- d) número de estagiários que o setor necessita e comporta.

Art. 4º - Os critérios para a seleção dos estudantes para os quais serão concedidos o estágio ficarão a cargo do poder público municipal, observado os requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº 241/2015.

Art. 5º - Aplicam-se, de forma subsidiária e supletiva, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 241/2015 e Lei Federal 11.788/2008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de abril de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 61/2010 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos a seguir relacionados, passando a constar no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal, com as atribuições constantes no Anexo I da presente lei:

Cargo	Padrão de Vencimento
Diretor de Departamento de Educação e Cultura	B1

ARTIGO 2º – Ficam extintos os cargos a seguir relacionados, passando a constar no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal:

CARGO	Nº Vagas
Chefe de Departamento de Educação e Cultura	01

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de abril de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo;

- Dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria, bem como fiscalizar o seu cumprimento;
- Dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria, orientando e determinando os procedimentos;
- Assessorar o titular da pasta em suas relações públicas;
- Dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução e consultas e reivindicações;
- Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
- Propor a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela legislação superior de educação;
- Coordenar o planejamento e a execução de atividades administrativo-pedagógicas das unidades escolares municipais;
- Verificar as condições para a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil particulares, quando solicitado pelo conselho Municipal de Educação;
- Acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos auxiliares das escolas, bem como a obtenção e aplicação dos recursos;
- Verificar o cumprimento do regimento comum dos estabelecimentos municipais de ensino;
- Sugerir medidas para a melhoria da produtividade escolar;
- Propor a capacitação que vise atender necessidades de aperfeiçoamento e atualização de pessoal docente, técnico e administrativo dos órgãos e das unidades de ensino municipais;
- Garantir a integração do sistema Municipal de Ensino, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;
- Apresentar ao chefe de departamento de planejamento educacional, finanças e recursos humanos, propostas de criação, fusão, incorporação, agrupamento ou extinção de estabelecimentos de ensino visando melhor distribuição da rede física;
- Propor convênios para melhor consecução dos objetivos fixados para o sistema escolar;
- Orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas administrativas das unidades subordinadas;
- Encaminhar à Secretaria de Administração, todas as comunicações necessárias à regularidade dos serviços relativos aos recursos humanos;
- Propor a construção, ampliação e reforma de prédios, e a aquisição de equipamentos para os estabelecimentos escolares municipais, encaminhando-as à Secretaria de administração, planejamento e finanças ou departamento de recursos humanos;
- Propor ao Secretário Municipal de Educação a moradia, na dependência própria do prédio, de servidor incumbido da zeladoria das escolas;
- Autorizar a utilização de prédios escolares para outras atividades que não as de ensino, mas de caráter educacional, cultural e social relevantes;
- Analisar e encaminhar os regimentos dos estabelecimentos municipais de ensino;

- Distribuir, entre os supervisores de ensino as unidades a serem supervisionadas, atribuindo-lhes as funções de acordo com o Estatuto do Magistério.
- Convocar servidores para prestação de serviço extraordinário;
- Propor e divulgar cursos e outras atividades que visem ao aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo e criar condições favoráveis à frequência dos servidores.
- Cumprir e fazer cumprir leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as determinações das autoridades superiores.
- Providenciar a triagem dos candidatos às vagas nas creches municipais e autorizar individualmente a matrícula dos candidatos.
- Incumbir-se da divulgação do cronograma de matrículas e inscrições do aluno da rede municipal de ensino;
- Organizar e apoiar os eventos culturais durante o ano, incentivar a dança, teatro, música, lazer e o acesso às artes plásticas e a todas as formas de literatura, além de incentivar a educação cidadã;
- Apoiar as atividades de formação artística e cultural;
- Promover a realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações;
- Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

LEI Nº 591/2022

“Altera o art. 8º e o Anexo I da Lei nº 540/2021 que institui o serviço Casa-Lar para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no município de Salto do Itararé/PR e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o cargo a seguir relacionado, passando a constar art. 8º e o Anexo I da Lei nº 540/2021, com as atribuições e os requisitos constantes no Anexo I da presente lei:

Cargo	Padrão de Vencimento
Diretor de Instituição de Acolhimento	B1

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 07 de abril de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0389

Página 4

ARTIGO 2º – Fica extinto o cargo a seguir relacionado:

LEI Nº 592/2022

CARGO	Nº Vagas
Coordenador de Instituição de Acolhimento	01

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de abril de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO:

- I – Formação Mínima: Ensino Fundamental Completo;
- II – Idade Mínima: 25 anos;
- III – Boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;
- IV – Aprovação em avaliação psicológica, social e comportamental;
- V – Preferencialmente possuir experiência em domicílios ou instituições públicas, privadas ou ONG'S, em funções supervisionadas, mãe-substituta ou auxiliar de cuidados, cuidando de pessoas das mais variadas idades.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Gestão administrativa da entidade;
- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço;
- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Acompanhamento em consultas médicas, audiências, e em outras atividades que eventualmente tenham que ser realizadas fora das dependências da Casa Lar;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior;
- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Desempenhar outras atividades inerentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 1.752.000,00 (Um milhão e setecentos e cinquenta e dois reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.4.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 1.700.000,00

Fonte 619

09.002.08.243.10.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 6.900,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 100,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 3.000,00

Fonte 620

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Fonte 621

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 12.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00

Fonte 622

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de abril de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

“Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 05/2017 que dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Salto do Itararé e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

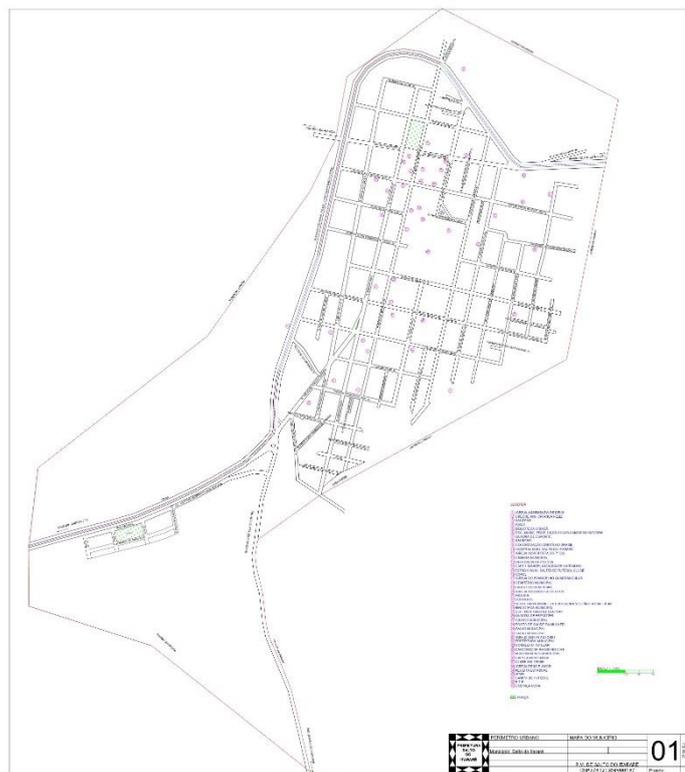
ARTIGO 1º - Ficam os Anexos I e II da Lei Complementar nº 05/2017, que dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Salto do Itararé, substituídos pelos anexos constantes na presente lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 01 de abril de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO



ANEXO II – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – SEDE MUNICIPAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada **Este (X) 640.257,3412 m** e **Norte (Y) 7.389.823,4263 m**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2**, de coordenada **U T M E= 640.406,3812 m** e **N= 7.389.749,6063 m**, no azimute de **116°20'58"**, na extensão de **166,320 m**; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, de coordenada **U T M E= 640.676,6990 m** e **N= 7.389.546,2767 m**, no azimute de **126°57'00"**, na extensão de **338,252 m**; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, de coordenada **U T M E= 640.859,6674 m** e **N= 7.389.358,8493 m**, no azimute de **135°41'23"**, na extensão de **261,928 m**; Do vértice **4** segue até o vértice **5**, de coordenada **U T M E= 640.842,2593 m** e **N= 7.389.310,1419 m**, no azimute de **199°40'01"**, na extensão de **51,725 m**; Do vértice **5** segue até o vértice **6**, de coordenada **U T M E= 640.808,9916 m** e **N= 7.389.214,2253 m**, no azimute de **199°07'43"**, na extensão de **101,522 m**; Do vértice **6** segue até o vértice **7**, de coordenada **U T M E= 640.784,5578 m** e **N= 7.389.137,6865 m**, no azimute de **197°42'17"**, na extensão de **80,344 m**; Do vértice **7** segue até o vértice **8**, de coordenada **U T M E= 640.763,1385 m** e **N= 7.389.064,3447 m**, no azimute de **196°16'49"**, na extensão de **76,406 m**; Do vértice **8** segue até o vértice **9**, de coordenada **U T M E= 640.741,7191 m** e **N= 7.388.991,0028 m**, no azimute de **196°16'49"**, na extensão de **76,406 m**; Do vértice **9** segue até o vértice **10**, de coordenada **U T M E= 640.722,1641 m** e **N= 7.388.942,2194 m**, no azimute de **201°50'37"**, na extensão de **52,557 m**; Do vértice **10** segue até o vértice **11**, de coordenada **U T M E= 640.702,6091 m** e **N= 7.388.893,4359 m**, no azimute de **201°50'37"**, na extensão de **52,557 m**; Do vértice **11** segue até o vértice **12**, de coordenada **U T M E= 640.689,9304 m** e **N= 7.388.837,1940 m**, no azimute de **192°42'14"**, na extensão de **57,653 m**; Do vértice **12** segue até o vértice **13**, de coordenada **U T M E= 640.662,1495 m** e **N= 7.388.730,0378 m**, no azimute de **194°32'03"**, na extensão de **110,699 m**; Do vértice **13** segue até o vértice **14**, de coordenada **U T M E= 640.652,8894 m** e **N= 7.388.630,8191 m**, no azimute de **185°19'55"**, na extensão de **99,650 m**; Do vértice **14** segue até o vértice **15**, de coordenada **U T M E= 640.645,4311 m** e **N= 7.388.564,6455 m**, no azimute de **186°25'50"**, na extensão de **66,593 m**; Do vértice **15** segue até o vértice **16**, de coordenada **U T M E= 640.543,0501 m** e **N= 7.388.539,6091 m**, no azimute de **256°15'31"**, na extensão de **105,398 m**; Do vértice **16** segue até o vértice **17**, de coordenada **U T M E= 640.367,6601 m** e **N= 7.388.470,9258 m**, no azimute de **248°36'52"**, na extensão de **188,359 m**; Do vértice **17** segue até o vértice **18**, de coordenada **U T M E= 640.138,6412 m** e **N=**

7.388.378,3363 m, no azimute de 247°59'14", na extensão de 247,027 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 639.547,1297 m e N= 7.388.141,9265 m, no azimute de 248°12'53", na extensão de 637,005 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 639.541,1293 m e N= 7.387.937,9212 m, no azimute de 181°41'05", na extensão de 204,094 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 639.556,9445 m e N= 7.387.847,6350 m, no azimute de 170°03'52", na extensão de 91,661 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 639.577,1290 m e N= 7.387.774,9195 m, no azimute de 164°29'11", na extensão de 75,465 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 639.593,6267 m e N= 7.387.707,4294 m, no azimute de 166°15'49", na extensão de 69,477 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 639.607,7237 m e N= 7.387.602,9838 m, no azimute de 172°18'48", na extensão de 105,393 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada U T M E= 639.628,1280 m e N= 7.387.379,9277 m, no azimute de 174°46'24", na extensão de 223,987 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E= 639.251,9192 m e N= 7.387.662,6345 m, no azimute de 306°55'25", na extensão de 470,591 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada U T M E= 639.115,6689 m e N= 7.387.765,0176 m, no azimute de 306°55'21", na extensão de 170,430 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada U T M E= 638.656,00 m e N= 7.387.957,00 m, no azimute de 306°55'18", na extensão de 317,668 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E= 638.533,00 m e N= 7.388.078,00 m, no azimute de 306°55'14", na extensão de 281,728 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada U T M E= 638.599,4736 m e N= 7.388.392,0827 m, no azimute de 352°06'37", na extensão de 269,550 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E= 638.847,6849 m e N= 7.388.451,6650 m, no azimute de 76°30'06", na extensão de 255,262 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E= 639.012,5512 m e N= 7.388.619,0263 m, no azimute de 44°34'11", na extensão de 234,927 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada U T M E= 639.080,6768 m e N= 7.388.675,4868 m, no azimute de 50°20'57", na extensão de 88,481 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34, de coordenada U T M E= 639.261,2412 m e N= 7.388.788,6763 m, no azimute de 57°55'04", na extensão de 213,109 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada U T M E= 639.347,0348 m e N= 7.388.871,1195 m, no azimute de 46°08'27", na extensão de 118,985 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada U T M E= 639.426,1824 m e N= 7.388.956,7886 m, no azimute de 42°44'03", na extensão de 116,634 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada U T M E= 639.470,4513 m e N= 7.389.004,7048 m, no azimute de 42°44'03", na extensão de 65,236 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada U T M E= 639.500,2148 m e N= 7.389.036,9203 m, no azimute de 42°44'04", na extensão de 43,860 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada U T M E= 639.552,7753 m e N= 7.389.093,8107 m, no azimute de 42°44'05", na extensão de 77,454 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada U T M E= 639.601,5593 m e N= 7.389.146,6130 m, no azimute de 42°44'05", na extensão de 71,889 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada U T M E= 639.716,0212 m e N= 7.389.283,4663 m, no azimute de 39°54'31", na extensão de

178,411 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada U T M E= 639.819,0312 m e N= 7.389.422,2363 m, no azimute de 36°35'12", na extensão de 172,824 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada U T M E= 639.903,4912 m e N= 7.389.635,7663 m, no azimute de 21°34'51", na extensão de 229,627 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada U T M E= 640.047,6312 m e N= 7.389.727,5163 m, no azimute de 57°31'19", na extensão de 170,864 m; Finalmente do vértice 44 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 65°25'24", na extensão de 230,601 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **2.291.476,310 m²** ou **229,1476 ha** ou **94,6891 Alqs** e um perímetro de **7.318,608 m**.

DECRETO Nº 27/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 1.752.000,00 (Um milhão e setecentos e cinquenta e dois reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.4.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 1.700.000,00

Fonte 619

09.002.08.243.10.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 6.900,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 100,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 3.000,00

Fonte 620

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Fonte 621

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 12.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00

Fonte 622

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 07 de abril de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0389

Página 7

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 07 de abril de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL